



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CONTRATO Nº 02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa à Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450-228, fone/fax: (31) 3561-1599, representada pelo Presidente, Vereador LEANDRO SILVA MARQUES, portador da CI nº MG-13.951.464 - SSP/MG e do CPF nº 081.113.746-58, residente e domiciliado em Itabirito/MG, de agora em diante denominada CONTRATANTE e de outro lado, **AUGUSTO PAULINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ 04.688.063/0001-33, com endereço na Av. Prudente de Moraes, nº 287, salas 401 a 405, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.350-093, neste ato representada por seu sócio titular Dr. AUGUSTO MARIO MENEZES PAULINO, inscrito na OAB/MG sob o nº 83.263, de agora em diante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Procedimento para Contratação

1.1- Este contrato foi autorizado pelo Processo Administrativo nº **06/2021**, Inexigibilidade nº **01/2021**, em conformidade com os arts. 25, II e 13, III, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1- Este contrato tem como objeto a **prestação de serviços jurídicos abrangendo consultoria e assessoria jurídica e administrativa e produção de material jurídico especializado para orientar, defender e subsidiar os interesses da Câmara Municipal de Itabirito, em matérias que envolvam questões complexas e singulares nas áreas de Direito Público, bem como, de Direito Civil, Processo Civil e Processo Legislativo** conforme abaixo:

Consultoria e Assessoramento Jurídico não Contencioso:

- Emissão de pareceres e prestação de consultoria e assessoria jurídica, versando sobre matérias no campo do **Direito Público, bem como, Direito Civil, Processo Civil e Processo Legislativo**, com prazo de elaboração de até 15 (quinze) dias, salvo as situações que exigirem prazo maior;
- produção de pareceres e peças jurídicas administrativas a instaurar ou em andamento sob demanda da CONTRATANTE, que envolvam o conhecimento especializado nas áreas de abrangência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Consultoria e Advocacia Contenciosa:

- Representação contenciosa no âmbito judicial, inclusive em segunda instância, nas causas que envolvam o conhecimento especializado nas áreas de abrangência do objeto contratado, em processos em trâmite ou que serão propostos no Estado de Minas Gerais, em especial nos processos em trâmite:

0002903-39.2021.8.13.0000
0002739-74.2021.8.13.0000
5463128- 06.2020.8.13.0000
5455611- 47.2020.8.13.0000
0010909- 84.2020.5.03.0069
5319189- 65.2020.8.13.0000
5511348- 35.2020.8.13.0000
5462575- 56.2020.8.13.0000
5514060- 95.2020.8.13.0000
0309763- 17.2020.8.13.0000
5058316- 83.2020.8.13.0000
1577931- 07.2019.8.13.0000
1510460- 71.2019.8.13.0000
1678176- 26.2019.8.13.0000
0031326- 61.2017.8.13.0319
0034803- 63.2015.8.13.0319
0403761- 38.2009.8.13.0319

- Peticionamento inaugural e acompanhamento de processos determinados pela CONTRATANTE, que envolvam o conhecimento especializado nas áreas de abrangência do contrato, que seja em foro administrativo e/ou judicial, até em segunda instância no Estado de Minas Gerais;

- produção de peças jurídicas e sustentação oral perante os Tribunais Superiores, que envolvam o conhecimento especializado nas áreas de abrangência do contrato;

- Advocacia extrajudicial para solução de pendências jurídicas nas condições de elegibilidade da atuação profissional e nas áreas do conhecimento jurídico sob abrangência deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

3.1- A Câmara Municipal fiscalizará a prestação do serviço, objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

3.2- A gestora e fiscal do contrato será a servidora Layane Cristine Pedro de Faria.

3.3- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.



3.4- A fiscalização da prestação do serviço pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

3.5- O Contratado é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento do serviço do objeto pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes

4.1- Da Contratada:

a) A Contratada se responsabilizará pelo patrocínio das causas vinculadas ao objeto do contrato, em trâmite na primeira e segunda instâncias no Estado de Minas Gerais, enquanto vigorar a contratação;

b) Expirado o contrato, sem a manifestação de continuidade da prestação de serviço, o CONTRATADO, na forma do art. 45 do CPC, cientificará a CONTRATANTE para que no prazo de até 10 (dez) dias, nomeie procurador substituto nos autos;

c) no curso do contrato e havendo mudança na Presidência da Mesa Diretora, a CONTRATADA cientificará a CONTRATANTE para renovar o mandato outorgado anteriormente, a fim de dar solução de continuidade no patrocínio da causa;

d) ressalva-se que, nos recursos ou ações que tramitem nos Tribunais Superiores em Brasília, a CONTRATADA se responsabilizará pela produção de peças legais e acompanhamento da movimentação processual, todavia, o protocolo de peças que não puderem ser feitas por protocolo integrado ou por meio cibernético, a fotocópia de despachos, decisões ou documentos juntados aos autos sob patrocínio da CONTRATADA, deverão ser confiadas a advogado da Câmara;

e) A CONTRATADA, sob demanda da CONTRATANTE e independentemente da ressalva anterior, poderá realizar sustentação oral e ou despacho de peças, pessoalmente nos Tribunais Superiores em Brasília;

f) fica ressalvado, pela CONTRATADA, o direito de recusa do patrocínio das causas a que se der por impedido;

g) os serviços profissionais, objeto deste contrato, serão prestados pelo advogado AUGUSTO MARIO MENEZES PAULINO, através de peças jurídicas, consultas, pareceres escritos e orientações e demais formas julgadas convenientes pela CONTRATANTE;

h) A CONTRATADA deverá comparecer na Câmara Municipal de Itabirito sempre que solicitada pela Presidência, em data previamente agendada, para acompanhar o andamento dos trabalhos, bem como para execução do objeto contratado, se necessário for;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

h.1) As visitas *in loco*, pela CONTRATADA, serão previamente agendadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e as despesas decorrentes destas correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

i) As despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como, fotocópias, autenticações, taxas de correio, honorários periciais, protocolo integrado, dentre outras, serão de responsabilidade da CONTRATANTE, e, se realizadas pela CONTRATADA, serão ressarcidas no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da apresentação de demonstrativos e comprovantes;

j) Todos e quaisquer ônus fiscais, previdenciários e trabalhistas que incidam, ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

k) A CONTRATADA é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do serviço;

l) A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo;

m) Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA, designadas para a execução do objeto, sendo a mesma a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

n) as comunicações relativas as citações, intimações ou qualquer outro ato processual ou ainda, sobre ação ou outros procedimentos a serem patrocinados pela CONTRATADA serão feitos por escrito e assinadas pela CONTRATANTE ou a sua ordem, através de carta registrada, fax, email, com confirmação de recebimento ou outro serviço, com registro ou protocolo de recebimento, para o endereço indicado no preâmbulo.

n.1) toda e qualquer alteração nos dados mencionados deverá ser imediatamente informada à CONTRATANTE, sob pena de validade do ato perpetrado.

4.2- Da Contratante:

a) Fornecer a CONTRATADA, tempestivamente, todos os documentos, informações e os meios necessários à prestação dos serviços contratados, além de se responsabilizar, integralmente, por todas as declarações, documentos e afirmações prestadas ao mesmo, nas quais se basearão os serviços profissionais ora avençados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

a.1) A CONTRATADA ficará isenta de qualquer responsabilidade, caso a CONTRATANTE não cumpra com rigor temporal o pactuado nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Honorários e Condições de Pagamento

5.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), até o décimo dia após a apresentação da nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela responsável pela fiscalização, perfazendo o contrato o valor global de R\$174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais).

5.2- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado na documentação e proposta.

5.3- Para qualquer alteração nos dados da CONTRATADA, este deverá comunicar a CONTRATANTE, por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

5.4- A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS.

5.5- Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).

5.6- No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1- As despesas inerentes do objeto da presente contratação correrão por conta da dotação abaixo indicada:

01.031.0001 2.006 – manutenção das atividades da Câmara Municipal

3.3.3.90.35.00.00 – Serviços de consultoria

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

7.1- O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2021**, tendo início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

8.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse instrumento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

8.1.1- Pelo atraso injustificado na execução do objeto:

a- Até 05 (cinco) dias - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b- Superior a 05 (cinco) dias - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

c- Pela inexecução total ou parcial do contrato - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

8.1.2- Advertência;

8.1.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.1.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2- As sanções previstas no item 8.1.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3- As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos ao contratado. Na hipótese de não haver crédito suficiente para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.

8.4- O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1- Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

9.2- O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

9.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

9.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

9.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Revisão dos Preços

10.1- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, o Contratado poderá pleitear revisão de preços.

10.2- A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado.

10.3- A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente à composição do preço, através de notas fiscais ou documentos equivalentes que comprovem o aumento do preço.

10.4- É vedado ao contratado interromper a prestação do serviço, sendo o mesmo obrigado a continuá-la enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vinculação Contratual

11.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Administrativo nº 06/2021, Inexigibilidade nº 01/2021**, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Itabirito, 22 de janeiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
LEANDRO SILVA MARQUES
Contratante

AUGUSTO PAULINO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
AUGUSTO MARIO MENEZES PAULINO
Contratada

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: